

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

# **PORTARIA Nº 301/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso

SEROPREVI Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropedio PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 1151 Fis. OS Data 1

de suas atribuições legais,

| DE | CC | 11 | IC.        |
|----|----|----|------------|
| RE | JC | ᄔ  | <b>E</b> : |

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Marcio Siqueira de Ábreus em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor MARCIO SIQUEIRA DE ABREU, matrícula nº. 03205, Motorista, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 522,07 (quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos).

**Art. 2º** No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/08/2016 (data do laudo médico incapacitante).



Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

Seropédica, 10 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

**Diretor-Presidente** 

nte

Thugo Copes de Ofineira

Thugo Copes de Ofineira

Profesor Presidente

Diretor : 8172017

APIMECICGRAPS 5219

APIMECICGRAPS 5219

# BOS Boletim Oficial do Município de Seropédica

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/02/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

# PORTARIA Nº 299/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDI-CA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Bruna Cristina de Paula Azevedo, Lorenzo Marques Tatagiba de Carvalho e Lorena Marques Tatagiba de Carvalho, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a BRUNA CRISTINA DE PAULA AZEVEDO, na condição de cônjuge, LORENZO MARQUES TATAGIBA DE CARVALHO e LORENA MARQUES TATAGIBA DE CARVALHO, na condição de filhos do servidor WILSON LUIZ TATAGIBA DE CARVALHO, matrícula nº. 02591, Professora Doc I Ciências, com fulcro no art. 40, § 7º, I e § 8º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 2.450.89 (dois mil. quatrocentos e cinquenta reise oitenta e nove centavos) a ser pago em cotas iguais de R\$ 816,96 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/09/2017 (data do óbito) de forma vitalícia para Bruna Cristina de Paula Azevedo, cessando seus efeitos em 08/05/2025 para Lorenzo Marques Tatagiba de Carvalho, quando completará 21 anos, e cessando seus efeitos em

14/11/2026 para Lorena Marques Tatagiba de Carvalho, quando completará 21 anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 300/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Ruth Macedo dos Reis dos Santos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de APOSENTADORIA VO-LUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora RUTH MACEDO DOS REIS DOS SANTOS, matrícula nº. 02995, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o beneficio em R\$ 541.16 (quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27/02/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

# PORTARIA Nº 301/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Marcio Siqueira de Abreu, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor MARCIO SIQUEIRA DE ABREU, matrícula nº. 03205, Motorista, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 522.07 (quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Río de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/08/2016 (data do laudo médico incapacitante).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

### PORTARIA Nº 302/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDI-CA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Celso Carlos da Conceição, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor CELSO CARLOS DA CONCEIÇÃO, matrícula nº. 00619, Motorista, com fulcro no art. 40, § 1º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o beneficio em R\$ 394,51 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24/06/2013.

> Registre-se, publique-se e cumpra-se. HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente